



ESTADO DE GOIÁS  
GOVERNADORIA DO ESTADO



Of. nº 679/2017.

Goiânia, 13 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

**NESTA**

**Senhor Presidente,**

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que, apreciando o **autógrafo de lei n. 81, de 18 de maio de 2017**, que "*concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás, relativa à data-base do mês de maio do ano de 2017 e reajusta os vencimentos do cargo de Subpromotor de Justiça*", cópia inclusa, resolvi, com fundamento no § 1º do art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo integralmente, por contrariedade ao interesse público, pelas razões que passo a expor:

### **RAZÕES DE VETO**

O autógrafo de lei ora submetido à deliberação executiva trata da concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás, relativa à data-base de maio de 2017, majorando em 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) os valores constantes das tabelas vigentes no mês de abril do ano em curso.

A concessão da revisão geral anual da remuneração e dos subsídios dos servidores públicos deve respeitar a capacidade financeira do Estado. A proposta a mim encaminhada afronta o interesse público por gerar impacto financeiro de grande monta no Orçamento-Geral do Estado.



ESTADO DE GOIÁS  
GOVERNADORIA DO ESTADO

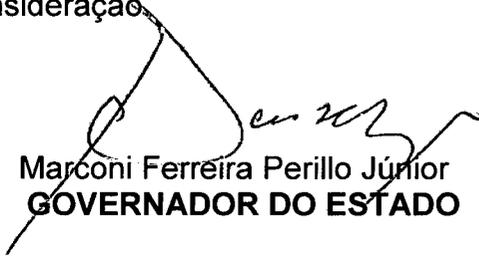


Ressalto que, em busca de se alcançar o equilíbrio das contas públicas, foram e ainda estão sendo adotadas medidas de contenção de gastos visando à retomada do crescimento econômico sustentável e à superação da notória crise econômica enfrentada principalmente em nível nacional, mas com reflexos diretos e indesejáveis em nosso Estado.

Graças a tais medidas, Goiás vem se reorganizando e passa a vislumbrar um cenário de investimento e melhoria da qualidade de vida de seus administrados. Contudo o momento ainda requer austeridade e um esforço conjunto em prol da almejada estabilidade financeira, razão pela qual, apesar de considerar justa a proposta a mim encaminhada, não há como acolhê-la no presente momento.

Sendo assim, vetei o autógrafo de lei nº 81, de 18 de maio de 2017, e determinei à Secretaria de Estado da Casa Civil que procedesse à elaboração do presente expediente, que ora subscrevo a esse parlamento.

Colho a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

  
Marconi Ferreira Perillo Júnior  
GOVERNADOR DO ESTADO

SECC/NSR  
201700013002052



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 81, DE 18 DE MAIO DE 2017.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2017.



Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás, relativa à data-base do mês de maio do ano de 2017 e reajusta os vencimentos do cargo de Subpromotor de Justiça.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso X, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

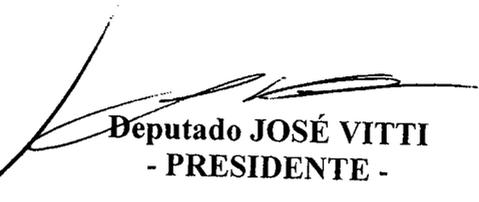
Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás, relativa à data-base de maio de 2017, com a majoração de 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), incidente sobre os valores constantes das tabelas vigentes no mês de abril de 2017.

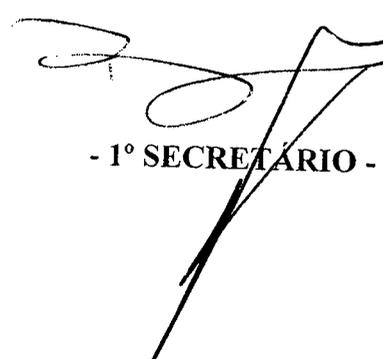
Parágrafo único. Aplica-se ao vencimento correspondente ao cargo de Subpromotor de Justiça do Estado de Goiás o reajuste previsto no *caput* deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento-Geral do Estado ao Ministério Público do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2017.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia 18 de maio de 2017.

  
Deputado JOSÉ VITTI  
- PRESIDENTE -

  
- 1º SECRETÁRIO -

  
- 2º SECRETÁRIO -



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## CERTIDÃO DE VETO

(X) INTEGRAL ( ) PARCIAL

Certifico que o autógrafo de lei nº 81, de 18/05/17, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 23/05/17, via ofício nº 603/P e, 14/06/17, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício nº 679/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 14/06/2017

Leda Aparecida Moreira  
Chefe Protocolo e Arquivo  
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Seção de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 20 de 06, 1952  
1º Secretário



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
© PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

**Nº 2017002249**

Data Autuação: 14/06/2017

Nº Ofício: 679 - G  
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS  
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS  
Tipo: VETO  
Subtipo: INTEGRAL  
Assunto:  
VETA INTEGRALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 81, DE 18 MAIO DE 2017.



2017002249

GOVERNADORIA - MINISTÉRIO  
PÚBLICO



ESTADO DE GOIÁS  
GOVERNADORIA DO ESTADO



Of. nº 679/2017.

Goiânia, 13 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

**NESTA**

**Senhor Presidente,**

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que, apreciando o **autógrafo de lei n. 81, de 18 de maio de 2017**, que "*concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás, relativa à data-base do mês de maio do ano de 2017 e reajusta os vencimentos do cargo de Subpromotor de Justiça*", cópia inclusa, resolvi, com fundamento no § 1º do art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo integralmente, por contrariedade ao interesse público, pelas razões que passo a expor:

### **RAZÕES DE VETO**

O autógrafo de lei ora submetido à deliberação executiva trata da concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás, relativa à data-base de maio de 2017, majorando em 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) os valores constantes das tabelas vigentes no mês de abril do ano em curso.

A concessão da revisão geral anual da remuneração e dos subsídios dos servidores públicos deve respeitar a capacidade financeira do Estado. A proposta a mim encaminhada afronta o interesse público por gerar impacto financeiro de grande monta no Orçamento-Geral do Estado.



ESTADO DE GOIÁS  
GOVERNADORIA DO ESTADO

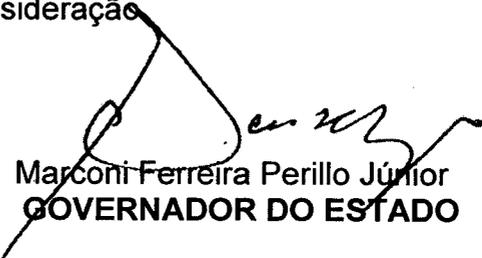


Ressalto que, em busca de se alcançar o equilíbrio das contas públicas, foram e ainda estão sendo adotadas medidas de contenção de gastos visando à retomada do crescimento econômico sustentável e à superação da notória crise econômica enfrentada principalmente em nível nacional, mas com reflexos diretos e indesejáveis em nosso Estado.

Graças a tais medidas, Goiás vem se reorganizando e passa a vislumbrar um cenário de investimento e melhoria da qualidade de vida de seus administrados. Contudo o momento ainda requer austeridade e um esforço conjunto em prol da almejada estabilidade financeira, razão pela qual, apesar de considerar justa a proposta a mim encaminhada, não há como acolhê-la no presente momento.

Sendo assim, vetei o autógrafo de lei nº 81, de 18 de maio de 2017, e determinei à Secretaria de Estado da Casa Civil que procedesse à elaboração do presente expediente, que ora subscrevo a esse parlamento.

Colho a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração

  
Marconi Ferreira Perillo Júnior  
GOVERNADOR DO ESTADO



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 81, DE 18 DE MAIO DE 2017.  
LEI Nº , DE DE DE 2017.

Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás, relativa à data-base do mês de maio do ano de 2017 e reajusta os vencimentos do cargo de Subpromotor de Justiça.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso X, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

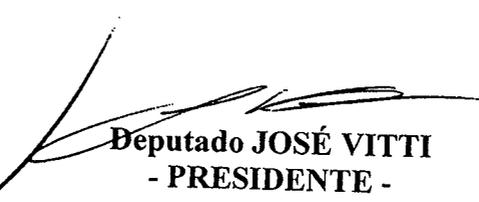
Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás, relativa à data-base de maio de 2017, com a majoração de 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), incidente sobre os valores constantes das tabelas vigentes no mês de abril de 2017.

Parágrafo único. Aplica-se ao vencimento correspondente ao cargo de Subpromotor de Justiça do Estado de Goiás o reajuste previsto no *caput* deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento-Geral do Estado ao Ministério Público do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2017.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia 18 de maio de 2017.

  
Deputado JOSÉ VITTI  
- PRESIDENTE -

  
- 1º SECRETÁRIO -

  
- 2º SECRETÁRIO -



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



## CERTIDÃO DE VETO

(  ) INTEGRAL (  ) PARCIAL

Certifico que o autógrafo de lei nº 81, de 18/05/17, foi remetido por esta casa á SANÇÃO governamental em 23/05/17, via ofício nº 603/P e, 14/06/17, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício nº 679/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 14/06/2017

Lêda Aparecida Moreira  
Chefe Protocolo e Arquivo  
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Seção de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 20 de 06, 1952

1º Secretário

Ministério da Justiça  
Secretaria de Administração  
Brasília, 20 de Junho de 1952